

PROPOSTAS DO GOVERNO QUE ALTERAM A TRIBUTAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS

11/06/2025

Fim da Isenção para títulos incentivados: LCI, LCA, CRI, CRA e Debêntures Incentivadas.

Os rendimentos passam a ser tributados com a alíquota de 5,00%

Mesmo com a nova alíquota, esses títulos ainda terão vantagem tributária frente a outros investimentos de renda fixa que passarão a ser tributados em 17,50 % a partir de 2026

Essas alterações, se implementadas - há um forte lobby pela rejeição a tributação da LCAs e LCIs - somente impactarão os títulos emitidos a partir de 2026.

Estrategicamente para o investidor Pessoa Física, um bom posicionamento seria buscar LCIs / LCAs de prazos longos (2 a 3 anos) com liquidez, após a carência de 180 dias.

Novas Regras para RENDA FIXA

Renda Fixa (CDBs, Títulos Públicos, Fundos): Imposto de renda com alíquota única de 17,5%, eliminando a tabela regressiva ora vigente.

Impactos: Aumento na tributação para aplicações de longo prazo (acima de 720 dias) tanto para a Pessoa Física como para Pessoas Jurídica.

Em compensação, os investimentos em prazos inferiores a 361 dias terão uma menor alíquota de IR, pois não mais estarão sujeitas as alíquotas de 22,50 % e 20,00%

O maior prejuízo será para os investidores dos Fundos de Investimentos Financeiros, pois a alíquota do come cotas será majorada de 15,00% para 17,50%. Em contrapartida, os Fundos de Investimento de curto prazo terão uma redução de alíquotas, se enquadrados na regra da alíquota única de 17,50 %. Essa vantagem se verifica pela não aplicação das alíquotas de 22,50% e 20,00%, principalmente e inclusive no Come-cotas.

Previdência Privada: Fim da tabela regressiva, com IR fixo de 17,5%.

Impacto: Desestimula planos de previdência de longo prazo, que hoje têm alíquotas menores. Todavia, como há a hipótese de tributação exclusiva de fonte, com as alíquotas regressivas entre 35,00% e 10,00%, conforme o prazo de investimentos, consideramos que o prejuízo, se houver, será mínimo.

Fundos Imobiliários - FI Agro e FI Infra:

Embora isso não tenha sido citado especificamente, o mercado assumiu que com a tributação das LCIs – LCAs e Debentures de Infraestrutura, os FIs, FI Agro e FI Infra também seriam alcançados pela tributação de 5,00%. Para isso ser viabilizado será necessária uma alteração de Lei, visto que a carteira desses fundos não sofre tributação.

Deveria ainda haver uma “fórmula” que isentasse as aplicações já realizadas preservando o princípio de não retroatividade, pois do contrário estariam aplicando tributação sobre o estoque de investimentos.

Prof. Claudio Juchem